



não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

18.00 - DA ENTREGA DO MATERIAL/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E DO PAGAMENTO:

18.01 - A entrega do objeto será de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria competente, devendo ser entregues **no prazo de 05 (Cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento, junto a Secretaria competente, ficando à Administração no direito de solicitar apenas àquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

18.01.1 - A emissão da Ordem de Compra será via fax, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento enviando também via fax a confirmação de recebimento, com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, devendo os produtos serem entregues no prazo de **05 (Cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra e confirmação, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

18.02 - A vencedora deverá garantir adequadas condições de higiene e sanitária dos produtos durante a estocagem e transporte/manuseio até a sua entrega, com o local de estocagem compatíveis com o produto.

18.03 - O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada/fornecida, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

18.04 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

18.05 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

18.06 – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

18.06.1 - Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

18.06.2 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.00 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

19.1. O recebimento dos materiais/produtos ficará a cargo de servidor (fiscal ou suplente) lotado na Divisão de Patrimônio /Seção de Almojarifado do Município, que fiscalizará a entrega do material adquirido, observando o cumprimento das especificações do objeto e condições contratadas, determinando quando necessário, a regularização das inconsistências encontradas na entrega, cabendo-lhe atestar as respectivas notas fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

19.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;



19.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, incluindo-se o frete do produto e/ou movimentação do produto até as dependências do Almoxarifado do Município, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou da transportadora, não ficando a cargo do Município de Santana do Acaraú disponibilizar mão de obra para viabilizar o transporte;

19.4. O objeto dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência da quantidade prevista, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica devidamente datada e assinada;

19.5. Não serão recebidos materiais/Produtos diversos aos apresentados na proposta;

19.6. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do Município, a conformidade qualitativa do material/Produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

19.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato do Município para retirada dos mesmos, no máximo em 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no máximo em 05 (Cinco) dias úteis, não sendo considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/Produtos encaminhado pela licitante, em substituição, e, somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

19.8. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

20.00 - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

20.01 - As licitantes e a beneficiária deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

21.00 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.01 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não cumprir a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ DESCREDENCIADO NO CADASTRO DESTA PREFEITURA**



PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo de aplicações das seguintes multas e das demais cominações legais:

21.01.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

21.01.2- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da Ata de Registro de Preços;

21.01.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

21.02 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da Ata de Registro de Preços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

21.02.1- advertência;

21.02.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

21.03 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 10 (Dez) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

21.03.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratante fizer jus.

21.03.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondente.

21.04 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

21.05 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

21.05.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multas e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana do Acaraú e descredenciamento no Cadastro desta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



21.06 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.

21.07 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

21.08 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

22.00 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

22.01 – Justifica-se a exigência de critérios de sustentabilidade tendo em vista que, conforme Manual Implementando Licitações e Contratos. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União) http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966 , a melhor proposta não é simplesmente a de MENOR PREÇO, traduzido aqui no maior percentual de desconto por ITEM, por linha de montagem (Tabela do Fabricante do veículo), mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando- se inclusive seus aspectos ambientais.

22.02 - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

22.03 - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

22.04 – Utilizar materiais, preferencialmente, reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

22.05 - Preferencialmente, que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.06 - Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

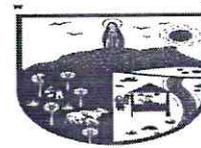
22.07 – Sempre que possível (Quando houver a possibilidade), os produtos contratados deverão ser provenientes de reflorestamento, cultivados com rigoroso controle de qualidade e manejo florestal.

23.00 - DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.01 - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que as empresas atuantes no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e de suprir os requisitos do edital, concorrendo entre si.

24.00 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

24.01 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



24.02 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da beneficiária do registro de preços com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25.00 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

25.01 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

25.02 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.03 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) **Suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes:
- b) **Extorsão** ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes:
- c) **Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo:
- d) **Prática Conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

25.04. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DESTACAM-SE, AINDA, AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



c) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

26.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

26.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

26.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo Pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

26.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

26.10. No julgamento da habilitação e das Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

26.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.



26.13. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

26.14. Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada;

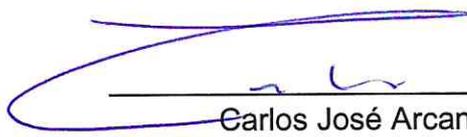
26.15 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93;

26.16 - O edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Comissão de Pregão da Prefeitura de Santana do Acaraú, situada à Av. 23 de Agosto, S/N, Centro - Santana do Acaraú-CE-, como também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/por_municipios_abertas, dentro dos prazos estabelecidos pela instrução normativa nº. 01/2011 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

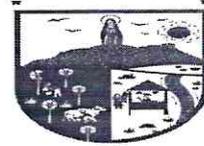
24.17 - Se a especificação de qualquer dos itens pedidos conduzir a determinada MARCA, o licitante poderá ofertar similar com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os produtos comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados.

24.18 - Fica eleito o foro de Santana do Acaraú - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

SANTANA DO ACARAÚ– CE, 25 de Outubro de 2022.



Carlos José Arcanjo
Pregoeiro Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2504.02/2022

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A OFERTA DE MAIOR DESCONTO, PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM OU VENHA A COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no presente instrumento.

1.2. O prazo de vigência da presente aquisição será de **12 (Doze Meses)** contados da assinatura da ata de registro de preços, conforme artigo nº 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, CRITÉRIO ADOTADO NO JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

2.1. As peças se destinam a serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, comprovadamente de primeira linha com garantia dos fabricantes para a imediata substituição caso não atendam as necessidades do Município.

2.1.1. A busca pelo sistema da Empresa **CILIA, AUDATEX OU ALGUM OUTRO SIMILAR OU AINDA SOBRE O PREÇO DE MERCADO** é porque esta tem por objetivo auxiliar a busca de preços de produtos e serviços reais praticados no mercado para o setor público e privado. Sempre buscando meios seguros na obtenção das pesquisas de informações, deixando claro o compromisso de inovar e modernizar com sistema de pesquisa eletrônico. A empresa CILIA, AUDATEX OU ALGUM OUTRO SIMILAR OU AINDA SOBRE O PREÇO DE MERCADO é o único sistema do Brasil que fornece preços médios reais ajustados conforme aumentos e oscilações do mercado. Contribuindo para que os processos administrativos e controle, dos departamentos de compras dos órgãos governamentais e privados, tornem-se mais transparentes e seguros, aliados a tecnologia e inovação, trazendo resultados mais rápidos e eficazes.

2.2. Para fins da contratação de que trata este Termo de Referência, conceitua-se:

- A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** é a sistemática regular de revisões e serviços (lanternagem e pintura, elétricos, mecânicos) para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;
- A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** objetiva revisões de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária.

2.3. Entende-se por **PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA**, para fins do objeto deste Termo de Referência, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondiçãoamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

2.4. Entende-se por **PEÇA GENUÍNA** o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montado-



ra, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura;

2.5. A licitação se justifica em função do uso constante dos veículos, visando o desempenho das atividades institucionais e laborativas, que conseqüentemente acarreta no desgaste natural de peças, sendo necessária a sua substituição para diminuir a possibilidade de acidentes. O Município possui uma frota diversificada de veículos e maquinários.

2.6. DA ESTIMATIVA/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA: Como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de peças automotivas não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que os produtos a serem licitados são necessários para o bom funcionamento da frota de veículos deste município, que visa atender as necessidades desta Prefeitura, na execução de serviços essenciais e imprescindíveis de locomoção de pessoal, profissionais (equipes) e materiais indispensáveis à manutenção do erário. **Para tanto, a estimativa exposta como necessária, foi obtida através de uma análise de consumos anteriores**, que respaldam esta ADMINISTRAÇÃO, no tocante a determinar o estimado neste Termo de Referência, bem como, na descrição dos produtos que compõem o objeto a ser licitado.

2.6.1. DA ESTIMATIVA: Salientamos que é praticamente impossível estimar o quantitativo de peças e acessórios a serem adquiridos, de forma a suprir as necessidades da administração. Outrossim, não há como se prever todas as peças e acessórios possíveis de reposição nos diversos veículos da administração, bem como o quantitativo de peças e acessórios a serem adquiridas, mormente a especificidade do objeto (peças e acessórios).

Não é demais lembrar que, a adoção do critério de julgamento **maior percentual de desconto por ITEM, por linha de montagem (Tabela do Fabricante do veículo)** se justifica pelo fato da imprevisão precisa dos Itens que compõe o pretenso objeto. De maneira solar, a Consultoria Zênite¹ traz matéria que esclarece sobre o critério com base no maior desconto, onde cita Joel de Menezes Niebuhr, que afirma:

“Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto.” (NIEBUHR, 2008, p. 311.) (Destaquei)

¹ <http://www.zenite.blog.br/e-possivel-fixar-percentual-de-desconto-minimo-em-licitacao-cujo-criterio-de-julgamento-seja-por-maior-desconto/>



Em outra matéria, o site da Zênite² explica em qual situação o critério com base no maior desconto é admitido e possível:

[...]

Por apresentar uma sistemática diversa daquela inerente ao menor preço previsto no art. 45, § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade baseado no maior desconto é admitido apenas excepcionalmente, nos casos em que:

(a) a Administração não tiver condições de definir quais serão os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral; (Grifo nosso)

Isto posto, conforme justificativa alhures, conclui-se pela impossibilidade de listar o quantitativo de peças e acessórios que sofrerão troca, ou seja, que serão usadas/adquiridos. Ressalta-se que seria praticamente impossível o município, através de seus agentes, estabelecer métodos de planejamento para o objeto supramencionado, pois não haveria como prever a durabilidade de cada peças/acessório, o quantitativo de cada peças/acessório necessários a manutenção de cada veículo, posto que diferentes tipos de veículos possuem peculiaridades diferentes entre si. Ademais, há se ressaltar outra variante; as funções que cada veículo desempenha dentro da administração municipal de Santana do Acaraú, fato que torna mais difícil, (quicça impossível) o planejamento da licitação multicitada.

Portanto, o edital e o Termo de Referência possuem as especificações/descrições necessárias para a caracterização e identificação do objeto, possuindo, portanto, a relação da frota de veículo, seu ano e modelo, bem como a disponibilidade orçamentária, mormente as orientações da AGU, *verbis*:

“ 19. Pois bem. Quanto à definição/especificação/descrição do objeto, parece-me, na espécie, que diante das peculiaridades inerentes à situação ora abordada, tal exigência pode ser suprida através da adoção, pelos órgãos, das seguintes providências, no mínimo:

20. Assim sendo, não havendo, na hipótese em análise, como se estabelecer uma relação direta entre a estimativa de quantitativos totais de peças (sem discriminar cada peça) e os valores estimados pela Administração para as contratações, parece-me que a solução viável, na espécie - considerando-se a real finalidade da norma -, é a “substituição”, para os fins dos artigos 9º, II e III e 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892/2013, da estimativa de quantitativos pela estimativa de valores, a ser realizada com base em elementos técnicos - consumo pretérito e outras circunstâncias que possam afetar a previsão futura” (g.n)

2.7. Em atendimento, aos termos do inciso II, do §2º do Art. 40 da Lei 8.666/93, foram feitos levantamentos de custos, realizando cotações de preços junto a possíveis fornecedores do ramo pertinente, buscando, um levantamento preciso, do impacto que tal contratação geraria no Orçamento desta Prefeitura.

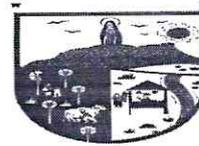


- 2.8.** Sendo assim, esclarecemos que a pretendida aquisição, vez que seguiu todos os preceitos legais que regem a matéria, encontra-se devidamente justificada nos termos aqui expostos.
- 2.9.** A Adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos bens para atender as demandas dos diversos departamentos do Município, uma vez que não será possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 2.10.** Considerando que os materiais objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002, e pelo decreto Federal nº 10.024/2019 – “pregão eletrônico”, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.
- 2.11.** Considerando por fim, que a opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da vantagem de otimizar os estoques e reduzir os custos de armazenamento, sendo um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades de materiais adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O Percentuais máximos de desconto em peças sobre a tabela de preços do sistema CILIA, AUDATEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado:

ITEM/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% MÉDIA
1	Fornecimento de peças e acessórios da linha de montagem Caterpillar	3,17%
2	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Chevrolet	3,17%
3	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Fiat	3,17%
4	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Ford	3,17%
5	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Honda	3,17%
6	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem JCB	3,17%
7	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Mercedes Benz	3,17%
8	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Mitsubishi	3,17%
9	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem New Holland	3,17%
10	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Renault	3,17%
11	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Shineray	3,17%
12	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Suzuki	3,17%



13	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Toyota	3,17%
14	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Volare	3,17%
15	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Volkswagen	3,17%
16	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem XCMG	3,17%
17	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Yamaha	3,17%

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS

4.1. O prazo de entrega das peças e/ou acessórios e início da prestação dos serviços será de, no máximo, **05 (Cinco) dias**, a contar da data do recebimento da autorização/Ordem de fornecimento/compra/empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada e a critério da administração.

4.2. As peças objetos do presente Edital deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE.

4.3. As peças e acessórios deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, desta Prefeitura, localizado na Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú-CE, de segunda a sexta-feira **07h às 10h e das 13h às 16h** ou outro local e horário que a administração designar, correndo por conta da Contratada as despesas de montagem, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

4.4. A proponente deverá apresentar Nota Fiscal/faturadas peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Pregão.

4.5. As peças fornecidas deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo.

4.6. As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e do fabricante do veículo.

4.7. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de serviços externos, na Nota Fiscal.

4.8. O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o maior desconto obtido sobre os preços fixos constantes dos Catálogos dos Fabricantes, devendo assim, o fornecimento dos mesmos (catálogos) referentes aos itens cotados serem de inteira responsabilidade dos licitantes, tendo estes a obrigação de entregá-los em original ou por qualquer processo de cópia legível, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.9. A contratada receberá a requisição por e-mail com a indicação dos itens com a codificação e descrição, o valor unitário após a aplicação do desconto;

4.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços poderá confirmar a aplicação do desconto através de consultas às concessionárias.

4.11. A partir da entrega da ordem de fornecimento a empresa terá o prazo de **05 (Cinco) dias** para fornecer o produto.



4.12. Ao receber a ordem de fornecimento a empresa terá acesso ao preço registrado considerando o desconto sobre o preço contido na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais ou Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

4.13. O Município de Santana do Acaraú utilizará o **Sistema CILIA, AUDATEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado** para ter acesso aos preços vigentes e assim aplicar o desconto quando da expedição da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

4.14. Os Veículos ou máquinas em que não constar no Sistema **CILIA, AUDATEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado** deverá a licitante apresentar a Tabela do Fabricante, qual seja:

a) **Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais ou Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.**

4.15. Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

4.16. O MUNICÍPIO poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

4.17. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

4.18. A Contratada se obriga a trocar em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os produtos que forem rejeitados.

4.19. O MUNICÍPIO poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento, aplicando-se o percentual de desconto compatível com a montadora.

4.20. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

4.21. Os casos omissos serão definidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.

4.22. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto da Ata/Contrato sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

4.23. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e a Ata pelo gestor/fiscal da Ata do Município.

4.24. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

4.25. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.25.1. O Servidor, responsável pelo recebimento do produto, deverá:

a) Receber as peças ou acessórios genuínos ou originais de fábrica em embalagem lacrada observar se houve ou não violação da mesma, validar junto à fábrica o número de série;

4.26. Cada Secretaria participante desta licitação será responsável pela emissão autorização do Fornecimento/ordem de serviço;

4.27. O Controle interno implementará a fiscalização das aquisições, bem como liquidações das notas fiscais devendo para tanto:

a) Comparecer aos setores responsáveis, eventualmente, para aferir se o responsável pela fiscalização do fornecimento está procedendo à correta verificação das peças originais;



- b) Atestar por amostragem os valores das notas fiscais, se os preços estão compatíveis com os preços de mercado e se houve a correta aplicação do desconto registrado;
- c) Atestar por amostragem as liquidações dos produtos comparando as especificações dos itens com o controle por veículo, apresentado e devidamente organizado pelo responsável pela fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos com aferição das peças danificadas que foram retiradas dos veículos:
- c.1) Para fins de fiscalização, o Controle interno poderá solicitar análise técnica;
- d) Somente será liberada a liquidação da nota fiscal para pagamento após a regular verificação da liquidação pela secretaria solicitante do serviço ou material;

4.28. À licitante vencedora é obrigada a instalar o sistema **CILIA, AUDATEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado.**

4.29. O CONTRATANTE poderá disponibilizar um ponto para acesso ao sistema para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, em local a ser definido pela Prefeitura, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.

4.30. Os preços propostos no orçamento serão conferidos, pelo servidor público designado pela CONTRATANTE através de consulta ao Sistema **CILIA, AUDATEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado,** não serão aceitos valores que não contemplem em sua totalidade os descontos propostos pela detentora.

4.31. A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.32. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

4.33. As peças deverão ser garantidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento pelo município, conforme previsto no Código de defesa do consumidor.

4.34. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término da vigência ou rescisão do contrato/ata.

5. DAS CONDIÇÕES

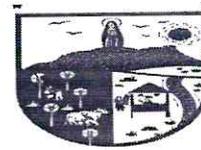
5.1. As peças adquiridas deverão ser de padrão original/genuíno, sendo que, em hipótese alguma, será admitido o fornecimento de peças paralelas.

5.2. Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto, por item, que aplicará nas peças e serviços, correspondentes aos respectivos itens.

5.3. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preços limitado ao percentual mínimo fixado neste termo de referência, para as peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, do valor da tabela das montadoras ou do software de orçamento eletrônico **CILIA, AUDATEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado** como prova de preços praticados pelas montadoras para os veículos.

5.4. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final.

5.5. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos originais/genuínos, sem uso prévio;



- 5.6.** Prestar, sempre que necessário esclarecimento sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e recebimento das peças;
- 5.7.** As peças e acessórios serão fornecidos pelo preço de tabela dos revendedores e/ou concessionárias autorizados, sendo indicado no orçamento o nome e o nº da peça, bem como o nome do atendente e o telefone do fornecedor para conferência e fiscalização do contrato;
- 5.8.** As contratadas deverão devolver as peças, materiais e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados;
- 5.9.** Os licitantes deverão dispor da tabela de preços da montadora ou do sistema **CILIA, AUDA-TEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado**, para geração de pedido, para identificação imediata das peças a serem fornecidas, e verificação dos preços sugeridos pela montadora.
- 5.10.** No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico **CILIA, AUDATEX ou algum outro similar ou ainda sobre o preço de mercado**, a Prefeitura promoverá a cotação de preço junto a, no mínimo 3 (três), revendedoras, sendo posteriormente encaminhado ao licitante vencedor o preço médio de mercado encontrado na referida pesquisa, no qual incidirá o percentual de desconto licitado.
- 5.11.** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6. PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DAS OBRIGAÇÕES

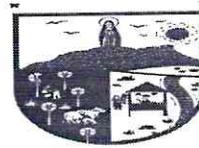
- 6.1.** Mínimo 03 (três) meses contados a partir da data de entrega;
- 6.2.** Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.
- 6.3.** Os termos de garantias das peças fornecidas e aplicadas deverão ser preenchidos pela empresa, carimbados e entregues ao responsável pelo veículo, objetivando a guarda de tais registros;
- 6.4.** A garantia deverá corresponder ao período mínimo citado no item 5.1, e essa garantia poderá ser estendida conforme respaldo do fabricante da peça.

7. TRANSPORTE DAS PEÇAS

- 7.1.** O transporte das peças será por conta da empresa contratada, sempre atendendo a legislação de trânsito

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1.** A empresa proponente ao elaborar sua proposta deverá apresentar:
- a) Percentual de desconto para peças e acessórios originais/genuínos, sobre o valor da lista catálogo de peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, compatível com a tabela de referência.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Conforme clausula quinta da minuta contratual:

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Conforme clausula quinta minuta contratual

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento das propostas será de **MAIOR DESCONTO POR PORCENTAGEM NO ITEM.**

12.2 DAS FORMAS DE ELABORAÇÃO DE PREÇOS

12.2.1 O Município utilizará o sistema **CILIA, AUDATEX OU ALGUM OUTRO SIMILAR OU AINDA SOBRE O PREÇO DE MERCADO.**

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, portaria nº _____, tendo como suplente _____, nomeado pela portaria nº _____, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme clausula segunda da minuta contratual.

14. DO REAJUSTE

13.1. Conforme clausula segunda da minuta contratual.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme clausula sexta da minuta contratual

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, para o exercício financeiro de 2022.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

18.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

18.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação



se concluído que o Licitante indicado para adjudicação tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, olusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

8.4. Os licitantes concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as atas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

8.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS E ORGÃOS:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR SECRETARIA (R\$)									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ASSISTENCIA SOCIAL	CULTURA	AGRICULTURA	URBANISMO	SEG PUB	EDUCAÇÃO / FUNDEB	SAÚDE	
1	Fornecimento de peças e acessórios da linha de montagem Caterpillar	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Chevrolet	0,00	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	0,00	60.000,00	
3	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Fiat	150.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	
4	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Ford	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	120.000,00	





5	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Honda	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
6	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem JCB	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Mercedes Benz	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	80.000,00
8	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Mitsubishi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
9	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem New Holland	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Renault	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
11	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Shineray	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Suzuki	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
13	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Toyota	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	60.000,00
14	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Volare	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00





15	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Volkswagen	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
16	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem XCMG	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos/peça legítima da linha de montagem Yamaha	0,00	0,00	20.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS R\$		420.000,00	100.000,00	128.000,00	1.379.000,00	200.000,00	800.000,00	922.000,00	

OBSEVAÇÃO IMPORTANTE: Havendo divergência entre as especificações contidas no sistema (www.licitanet.com.br) e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência e o critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, sendo que os preços estimados pela administração foram fixados com base na MÉDIA DE PREÇOS apresentado nas propostas.

19.1. Os itens 01,02,03,04,05,06,07,09,10,13,14,15 e 16 será de ampla disputa/ampla concorrência. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

19.2. Os itens 08,11,12 e 17 é exclusivo às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

19.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor d





a cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

19.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo MENOR PREÇO, traduzido aqui no maior percentual de desconto por ITEM, por linha de montagem (Tabela do Fabricante do veículo).

19.4 - O valor total estimado para as quantidades máximas a serem adquiridas nas eventuais contratações/Aquisições, foi obtido a partir de pesquisa de mercado anexado aos autos.

19.5. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado. O referido Mapa de Preços, foi elaborado, a partir dos custos unitários de cada Item/ITEM.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

20.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, A Prefeitura Municipal SANTANA DO ACARAÚ não se obriga a firmar contratações para fornecimento do objeto nela contido, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.3. O sistema de registro de preços não obriga a sua execução, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração proceder à aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

21. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Caberá à **SECRETARIA DE GESTÃO** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

22. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

22.1-As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias demandantes, em momento oportuno. Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: “§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto registrado serão custeadas com recursos oriundos do Orçamento Municipal.

23.2 - O quantitativo expresso neste Termo não significa que a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços, na forma do que dispõe o Decreto nº 7.892/13.

23.3 - Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições